

Diário Oficial

2



Teresina(PI) - Sexta-feira, 18 de junho de 2021 • Nº 126

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 19.778, de 18/06/2021, publicado no D.O.E. nº de / / 2021.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
17101.10.302.0001.3036	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE	000001	TD0	S	4.4.90.52	116	0000.E0000	1.785.000,00
TOTAL								1.785.000,00



DECRETO Nº 19.779, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Nomeia membros para compor o Conselho Penitenciário do Estado do Piauí, de acordo com o art. 3º, § 1º, inciso XI, do Regimento Interno do Conselho Penitenciário do Estado do Piauí, aprovado pelo Decreto nº 16.157, de 26 de agosto de 2015, alterado pelo Decreto nº 17.174, de 23 de maio de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o contido no OF. Nº 549/2021 - GAB/SEJUS-PI, de 01 de junho de 2021, da Secretaria de Justiça,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Penitenciário do Estado do Piauí, na forma do art. 3º, § 1º, inciso XI, do Regimento Interno do Conselho Penitenciário do Estado do Piauí, os membros abaixo indicados:

- I - Representantes da Secretaria de Justiça do Estado do Piauí:
- Jonas Francisco da Silva Sousa Deusdará;
 - Keila Maria Amorim de Oliveira - recondução;
 - João Victor Miranda e Silva de Oliveira - recondução;
 - Joel Ferreira Silva - recondução;
 - Andréia Ferreira de Araújo - recondução;
 - Jacinto Teles Coutinho - recondução.

II - Diretor da Secretaria do Conselho Penitenciário do Estado do Piauí: Gustavo Nascimento de Oliveira - recondução.

Parágrafo único. O mandato dos membros indicados e reconduzidos no caput terá a duração de 04 (quatro) anos, conforme disposto no art. 5º, do Regimento Interno do Conselho Penitenciário.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de junho de 2021.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA



DECRETO Nº 19.780, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Cria a Escola de Saúde Pública do Estado do Piauí (ESPPI) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 00012.004685/2021-67,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI), a Escola de Saúde Pública do Estado do Piauí (ESPPI), unidade administrativa dotada de autonomia gerencial, com a finalidade de fortalecer a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, através da qualificação dos profissionais, gestores e usuários que atuam no âmbito do Sistema Único de Saúde -SUS.

§ 1º As ações da Escola de Saúde Pública do Estado do Piauí (ESPPI) serão desenvolvidas em parceria com a Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEDUC/PI).

§ 2º A ESPPI fica vinculada à Superintendência de Organização do Sistema de Saúde e à Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas/Gerência de Desenvolvimento e Qualificação da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI).

§ 3º A parceria entre a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI) e a Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEDUC/PI) será firmada por meio de Termo de Cooperação Técnica, Científica e Financeira.

Art. 2º São objetivos da ESPPI:

I - fortalecer a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde no Estado do Piauí, de forma descentralizada e regionalizada, qualificando as práticas de gestão e atenção no Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito estadual;

II - capacitar, formar, aperfeiçoar, atualizar e especializar os profissionais, gestores e usuários que atuam no âmbito do SUS, ofertando cursos na modalidade de pós-graduação e outros processos formativos;

III - oferecer educação profissional em saúde, através da formação inicial, continuada e técnica de nível médio, por meio de qualificação, habilitação e especialização técnica;

IV - desenvolver, pesquisas para atender as necessidades do SUS, no âmbito estadual, e atividades de extensão e produção de conhecimentos, de forma descentralizada nas regiões de saúde e nos municípios do estado;

V - potencializar a inovação tecnológica em serviços para qualificar os processos de trabalho e o desenvolvimento institucional.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI) e a Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEDUC/PI) disponibilizarão o suporte administrativo, operacional, logístico e financeiro ao funcionamento da ESPPI.


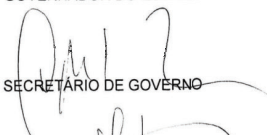

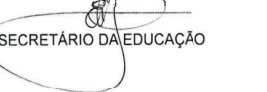
Art. 3º A organização, as atribuições e o funcionamento da ESPPI serão definidos em seu Regimento Interno, que será submetido à aprovação pela Câmara Técnica de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação.

Art. 4º Fica extinta a Escola Técnica do SUS do Piauí (ETSUS), sendo suas atribuições, estrutura organizacional e corpo técnico transferidos para a ESPPI.

Art.4º A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI) e a Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEDUC/PI) ficam autorizadas a editar normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art.6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de junho de 2021.


 GOVERNADOR DO ESTADO

 SECRETÁRIO DE GOVERNO

 SECRETÁRIO DE SAÚDE

 SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO


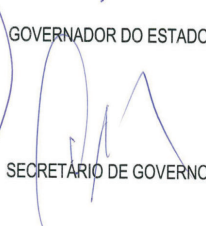



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o Ofício nº 68/2021/PGE-PI/GAB/PJUD/SA, de 15 de junho de 2021, e Despacho PGE-PI/GAB/API Nº 177/2021, de 16 de junho de 2021, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, registrado sob SEI 00003.002345/2021-19,

RESOLVE enquadrar, por força de decisão judicial com trânsito em julgado proferida no Processo nº 0025188-29.2016.8.18.0140 e ordem judicial no Cumprimento de Decisão nº 0819039-08.2021.8.18.0140, em trâmite na 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, os servidores do quadro de pessoal da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, na forma no Anexo Único deste Decreto e de conformidade com o disposto na Lei nº 6.614, de 29 de dezembro de 2014.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de junho de 2021.


 GOVERNADOR DO ESTADO

 SECRETÁRIO DE GOVERNO

 SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, DE ACORDO COM A LEI Nº 6.614, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014, SEI 00003.002345/2021-19

Nº	MATRÍC	NOME	CARGO	CLASSE ATUAL	PADRÃO ATUAL	CLASSE ENQUAD	PADRÃO ENQUAD
1	0018988	ACIONE QUEIROGA CASSIMIRO	ASSISTENTE TÉCNICO	I	E	III	E
2	0019364	ELBA LUCIA MARTINS DE MELO PIRES	ASSISTENTE TÉCNICO	II	C	III	E
3	0012963	FRANCISCO DE ASSIS GOMES	AUXILIAR TÉCNICO	III	D	III	E
4	001903-8	FRANCISCO LASARO MOREIRA DA PAIXAO	ASSISTENTE TÉCNICO	II	A	III	E
5	0794813	GARFIELD RODRIGUES BATISTA	ASSISTENTE TÉCNICO	II	C	III	E
6	0019429	IVETE DE LIRA SILVA	ASSISTENTE TÉCNICO	II	C	III	E
7	1979345	JOSIEL DA SILVA COSTA	ASSISTENTE TÉCNICO	I	A	II	B
8	0077224	JULIO CESAR MARQUES TEIXEIRA	ASSISTENTE TÉCNICO	II	C	III	E
9	0019046	LETICIA MARIA RODRIGUES BORGES SOUSA	ASSISTENTE TÉCNICO	II	D	III	E
10	0019356	MARCIA DE FATIMA BARROS CABRAL	ASSISTENTE TÉCNICO	I	D	III	E
11	001939-9	MARIA CARMEN GONCALVES DO NASCIMENTO	ASSISTENTE TÉCNICO	III	B	III	E
12	0018872	MARIA DAS DORES NEIVA MONTEIRO	ASSISTENTE TÉCNICO	I	D	III	E
13	0018864	MARIA DIONE DOS SANTOS DIAS	ASSISTENTE TÉCNICO	II	D	III	E
14	0018945	MARIA DO CARMO DA SILVA CORREIA	ASSISTENTE TÉCNICO	III	C	III	E
15	0018627	MARIA DAS GRACAS ARAUJO	ASSISTENTE TÉCNICO	I	E	III	E